



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Dispensas - Aviso de Abertura	6
Vigilância Sanitária	23
Licenças	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.958, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú;

Considerando que a Lei n.º 3.668, de 21 de novembro de 2023, autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	5.000,00
TOTAL		=====e		5.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico	10.302.073-2.042	5.000,00
TOTAL		=====e		5.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023),

relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.509.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a despesas com pessoal e encargos sociais;

Considerando que a Lei n.º 3.629, de 07 de junho de 2023, autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.509.000,00 (um milhão e quinhentos e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.05	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.126.024-2.009	20.000,00
01.03.10	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.028-2.076	34.000,00
01.04.05	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.129.034-2.018	14.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 3 de 23

01.04.06	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.125.035-2.019	25.000,00
01.04.06	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.125.035-2.019	6.000,00
01.07.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.060-2.027	560.000,00
01.07.02	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.061-2.029	480.000,00
01.08.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.122.070-2.039	150.000,00
01.08.02	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.301.071-2.040	50.000,00
01.09.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.334.080-2.046	25.000,00
01.10.02	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.512.091-2.053	50.000,00
01.10.06	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.782.095-2.057	10.000,00
01.13.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.812.120-2.067	20.000,00
01.14.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.541.130-2.068	50.000,00
01.16.02	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	06.182.151-2.071	15.000,00
TOTAL				1.509.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.509.000,00 (um milhão e quinhentos e nove mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.06.01	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	13.392.050-2.023	45.000,00
01.07.01	4.4.90.51	Obras e Instalações	12.361.060-1.001	348.500,00
01.07.02	4.4.90.51	Obras e Instalações	12.365.061-1.008	336.000,00
01.07.02	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.365.061-2.029	50.000,00
01.09.01	4.4.60.45	Subvenções Econômicas	11.334.080-1.005	99.000,00
01.10.06	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	26.782.095-2.057	10.000,00
01.12.01	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	23.695.110-1.007	500.000,00
01.12.01	4.4.90.51	Obras e Instalações	23.695.110-1.007	100.000,00
01.12.01	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	23.695.110-2.065	20.500,00
TOTAL				1.509.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.961, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014;

Considerando o disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Considerando a solicitação contida no expediente nº 356/2023 - CMLS (protocolo n. 5555/2023), subscrita pela Coordenadora de Saúde, Cláudia Maria Lincoln Silva

DECRETA:

Art. 1.º Fica instalada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (Ouvidoria do SUS) no âmbito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2.º O serviço de Ouvidoria do SUS será o espaço de interação do cidadão com a administração pública através de suas manifestações de forma responsável e ética, a fim de reforçar a participação popular e o controle social para o fortalecimento da gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Art. 3.º A Ouvidoria do SUS fica vinculada à Coordenadoria Municipal de Saúde, órgão constante da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4.º São objetivos da Ouvidoria do SUS:

I - ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS;

II - possibilitar ao Município a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 4 de 23

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria do SUS:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

II - formular e apresentar as respostas aos usuários acerca das demandas;

III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV - organizar e prover as condições necessárias à realização de capacitações;

V - promover ações de informação e conhecimento acerca das atividades da Ouvidoria do SUS à população em geral;

VI - apresentar e divulgar relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - estabelecer parcerias e cooperação com outros órgãos e entidades ligadas direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 6º As manifestações à Ouvidoria do SUS deverão conter as seguintes informações:

I - característica da informação;

II - caráter da informação;

III - identificação do manifestante (opcional);

IV - meios disponíveis para contato (fone, e-mail);

V - informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso;

VI - indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 1º Serão aceitas demandas sob estado de anonimato, desde que as mesmas estejam registradas de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§ 2º Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 3º As manifestações poderão ser feitas pessoalmente, por fone ou internet, por meio de formulário a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º O Ouvidor do SUS, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 8º O Ouvidor do SUS e toda sua equipe deverão atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, e ética.

Art. 9º O Ouvidor do SUS, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como as informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 10. A designação de Ouvidor do SUS será feita por Portaria.

§ 1º O servidor designado para Ouvidoria do SUS será responsável pelo processo de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e fechamento das demandas recebidas.

§ 2º A função de Ouvidor do SUS será exercida sem ônus para o Município e considerada de interesse público relevante.

Art. 11. O prazo de resposta ao cidadão será de 20 (vinte) dias, sendo permitida a prorrogação deste por 10 (dias), mediante justificativa, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011).

Art. 12. É dever dos dirigentes e servidores da Prefeitura Municipal atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formulados pela Ouvidoria do SUS, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria do SUS no Município.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Saúde proverá a Ouvidoria do SUS dos recursos físicos e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 23 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 14.592, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidora para Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Tambaú.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no expediente nº 356/2023 – CMLS (protocolo n. 5555/2023), subscrita pela Coordenadora de Saúde, Claudia Maria Lincoln Silva.

Considerando o disposto no Decreto nº 3.961, de 23 de novembro de 2023, que Dispõe sobre a instalação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora Edvana Érica Nepomuceno, ocupante do cargo efetivo de Escriurário, Matrícula 3620, designada para exercer as funções da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 5 de 23

Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Tambaú, sem prejuízo normal de suas atribuições legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 6 de 23

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) **Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal 2023** no município de Tambaú - SP, pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação/ Envio de Propostas

Número da Licitação: 04/2023

Número do Processo Licitatório: 5791/2023

Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Publicado em: 23/11/2023 às 16:00

Realização em: 29/11/2023 às 10:00

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal 2023.

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal 2023, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: 28/11/2023 às 16:00

Proposta de Preços e Esclarecimentos deverá ser entregue pelo e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexo dos itens para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Tambaú, 23 de Novembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Número da licitação: DL 04/2023

Número do Processo Licitatório: 5791/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal 2023 no município de Tambaú - SP, pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSOS

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 23 de Novembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 9 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 22 de novembro de 2023.

Ofício Nº 32 Solicitação de Compras nº 02

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que seja realizado o processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de **SERVIÇO DE ENENHARIA ELÉTRICA**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência em anexo.

A contratação tem por justificativa a montagem e iluminação dos enfeites natalinos, bem como dos Prédios Públicos para celebração das festividades de fim de ano dentro da Programação do Natal Iluminado 2023.

Na certeza de pleno atendimento ao solicitado, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edilson Anastácio de Faria
Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

Marco Antônio Orlando Nicácio
Diretor de Lazer e Eventos

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 10 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação *de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal no município de Tambaú – SP.*
- As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal no município de Tambaú – SP, visto que a Prefeitura não possui no quadro de funcionários profissionais que trabalhem nessa área, de forma específica, nem mesmo possui em seu inventário maquinário apropriado para a execução.*

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33(cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente *CONTRATAÇÃO* se dará em função da necessidade da instalação elétrica específica, alusiva ao período natalino, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 11 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

▪ **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Todo trabalho deverá ser executado por eletricitistas com experiência e com certificação NR10 e NR35 e fiscalizado por um engenheiro eletricitista (responsável técnico), com acompanhamento da Equipe Técnica da Prefeitura, para indicação dos locais para instalação. A contratada deverá ainda dispor de caminhão cesto aéreo isolado com alcance de 10M. Os serviços contratados serão executados de acordo com os projetos (básicos) fornecidos pela Prefeitura, e as normas e especificações do Termo.

A contratada deverá ainda observar as normas técnicas da concessionária ELEKTRO. As normas aprovadas, as recomendações, as especificações, os métodos de ensaio, os padrões ABNT, referentes aos materiais, mão de obra e execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pela fiscalização.

Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização, as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância de lei devam ser acatados. Todos os materiais e enfeites serão fornecidos pela prefeitura municipal.

A CONTRATADA deverá ainda realizar o recolhimento de ART de Execução e Supervisão de Engenheiro Eletricista durante todo o processo de trabalho. Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI,s, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

Prazo de entrega dos serviços: 15 dias.

▪ **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

○ **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2023, na classificação abaixo:

Fonte:

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Funcional Programática:

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 12 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

○ **JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

▪ **PROPOSTA**

5.1 **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

▪ **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.1,6.2,6.3 e 6.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes**.

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 13 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- 6.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de montagem de palco ou que realizou o fornecimento do objeto.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 14 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7 DO CONTRATO

7.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Transportar, montar, desmontar e organizar toda a infraestrutura dos materiais;

Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

Seguir todas as normas vigentes necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 15 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cultura@tambau.sp.gov.br e turismo@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br e turismo@tambau.sp.gov.br

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.
- 8.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambau/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 16 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.14** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 17 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Tambaú, 22 de novembro de 2023.

Edilson Anastácio de Faria
Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura

Marco Antonio Orlando Nicacio
Diretor de Lazer e Eventos

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 18 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

PREÇO MÉDIO DOS SERVIÇOS			
Item	Descrição do Serviço	Valor unitário	Valor médio
1	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento de mão de obra e equipamentos para montagem e desmontagem das instalações elétricas de natal no município de Tambaú - SP.		

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 19 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo II

LOCAIS E SERVIÇOS QUE SERÃO COLOCADOS OS ENFEITES:

Abaixo estão descritos os serviços, locais e enfeites que serão instalados:

- Praça Santo Antônio: com fornecimento de 60 refletores verdes nas árvores;
- Gabinete;
- Rua Santo Antônio (1 quarteirão);
- Rua Alfredo Guedes (2 quarteirões);
- Praça Padre Donizetti com fornecimento de 20 refletores verdes nas árvores;
- Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador;
- Trevo Principal (próximo a Passarela);
- Igreja São Sebastião
- Praça do Bairro Rural de São Pedro dos Morrinhos
- Casa do Chefe da Estação (Maquinista)

REVISÃO A SER REALIZADA NOS SEGUINTE ENFEITES:

Enfeites com Mangueira de led Branco Quente 220 vts ou Piscas na cor branco quente 220 volts:

Quantidade	Especificação	Metragem
04	Bonecos de Neve	280 mts
03	Renas	300 mts
03	Bolas	200 mts
09	Velas	200 mts
04	Caixa presente Grande	60 mts
10	Caixa presente Pequena	120 mts
07	Bolas pequenas	55 mts
07	Janelas coreto	100 mts
01	Iglu	130 mts
03	Ursos	225 mts
01	Portal Coreto	40 mts
02	Pirulito	120 mts
01	Trenó	40 mts

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 20 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

03	Sinos	120 mts
01	Caixa Presente Gigante	550 mts
01	Túnel de luz Praça	704 mts
27	Anjos	189 mts
08	Estrelas cadentes pequenas	120 mts
12	Estrelas cadentes grandes	360 mts

Árvores Praça Santo Antônio

125	Árvores	700 mts
01	Contorno Igreja Santo Antônio	400 mts

Praça Santuário

50	Árvores	280 mts
----	---------	---------

Praça São Sebastião

15	Árvores	84 mts
----	---------	--------

São Pedro dos Morrinhos

35	Árvores	196 mts
----	---------	---------

Casa do Chefe da Estação área externa:

01	Contorno externo	200 mts
01	Contorno Beiral Telhado	70 mts

Fachada Gabinete

01	Beiral Telhado	70 mts
----	----------------	--------

Jardim Praça Carlos Gomes

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 21 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12	Pinheiros	100 mts
----	-----------	---------

Túnel de Luz Rua Alfredo Guedes

01	Pisca branco quente 220 volts	1.500 mts
----	-------------------------------	-----------

Presépios de ferragem:

02	Presépio Ferragem	250 mts
----	-------------------	---------

Presépios de imagem

30 mts	Cascata	Led Branco Quente
--------	---------	-------------------

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM:

A contratada deverá fornecer:

- Arame
- Pregos
- Fita isolante
- Mão de obra especializada
- Caminhão cesto aéreo isolado

A Prefeitura Municipal de Tambaú se compromete a fornecer dois funcionários para o acompanhamento da montagem dos enfeites.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

a) Certidão do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sede da licitante, através da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;

b) Comprovação de que possui profissional de nível superior registrado no CREA, como responsável técnico (RT), na modalidade engenheiro eletricista, e que esteja em seu quadro permanente na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta, condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio/proprietário ou contrato de prestação de serviços. Ademais o responsável técnico terá que fazer parte dos profissionais presentes na certidão de pessoa jurídica da licitante.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s)

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 22 de 23



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

em nome da empresa participante, comprovando experiência em instalações de enfeites luminosos de natal.

d) Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta) compatíveis com as características do objeto licitado, instalações de enfeites luminosos de natal.

e) Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo qualificação NR10 e NR35, comprovada através de certificados vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Contratada deverá executar testes de todas as instalações antes da entrega dos serviços;
- Todas as instalações deverão ser devidamente aterradas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 650

Página 23 de 23

Vigilância Sanitária

Licenças

NOME	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO			ENDEREÇO
	ESTABELECIMENTO	PROCESSO	Nº DO CEVS	
Clinica de Fonoa. Carla Martins Ltda	Serviços de fonoaudiologia	31/23	355330202-865-000061-1-4	R: Benjamin Constant nº 161

Tambaú, 23 de novembro de 2023

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora Municipal de Saúde